

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Sul- Núcleo de Biodiversidade

Parecer nº 5/IEF/URFBIO SUL - NUBIO/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0043845/2021-82

ANÁLISE DE PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL

Parecer Único URFBioSul/IEF

Processo SEI nº 2100.01.0043845/2021-82

1 – DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO

| Tipo de Processo / Número do Instrumento | | (x) Intervenção Ambiental | | Ainda à | à formalizar/em processo de formalização | |
|--|--------------------------|--|-----------------|-------------------------------------|---|--|
| Fase do Licenciamento | | Não se aplica | | | | |
| Empreendedor | | CEMIG Distribuição S.A. | | | | |
| CNPJ / CPF | | 06.981.180/0001-16 | | | | |
| Empreendimento | | LD Pouso Alegre2 – Pouso Alegre3 138kv | | | | |
| Classe | | Não passível | | | | |
| Localização | | Pouso Alegre e Congonhal | | | | |
| Bacia | | Rio Grande | | | | |
| Sub-bacias | | Rio Sapucaí | | | | |
| | Área (ha) | Sub-bacia | Munici | ípio | Fitofisionomias afetadas | |
| Áreas intervindas | 8,7360 | Rio Sapucaí | Pouso e Cong | Alegre | Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Médio de Regeneração Natural – FESD-M | |
| | Coord. | Y= 7540000 | X= 395000 | | | |
| Área proposta | Área Sub-bacia Município | | ípio | Destinação da área para conservação | | |
| | 17,47 | Alto Rio Grande | Itamor | nte/MG | Área no interior do Parque estadual Serra do Papagaio – PESP, em formações de Floresta | |

| | (GD1) | | Estacional Semidecidual |
|--|---|---|--|
| Coordenadas: | Y=7537700 | X= 528430 | |
| Equipe / Empresa responsável pela elaboração do PECF | Angelo Filho D; Carolina A Lacerda Geó Razão social Telefone: (33 | CREA-MG 25361 Almeida Bióloga (grafo CREA-MG: Brandt Meio An L) 3071 7000 E-m ra correspondên | Lara Registro - Cadastro Técnico Federal: 2067350. 12/LP; Daniella Do Valle, Bióloga CRBio: 117820/04-CRBio: 123067/04-D-, Bruno Viveiros Ecólogo; Lucas 217069 e Gabriel Carvalho CREA 91885-D. nbiente Ltda. CNPJ 71.061.162/0001-88 nail: contato@brandt.com.br |

2 - INTRODUÇÃO

Em 15 de julho de 2021, o empreendedor **CEMIG Distribuição S.A.** protocolou documentação para proposta de compensação florestal e respectivo Projeto Executivo de Compensação Florestal – PECF, área esta a ser utilizada para a compensação florestal referente a um requerimento de intervenção ambiental ainda a serem formalizados ou em processo de formalização, para a supressão de vegetação nativa em estágio médio de regeneração para a implantação de linha de transmissão de energia elétrica em um trecho sendo: LD Pouso Alegre2 – Pouso Alegre3, áreas a serem impactadas, sendo os responsáveis pela análise das intervenções ambientais, o Núcleo de Apoio Regional IEF de Pouso Alegre.

Assim, conforme o Projeto Executivo apresentado, o objetivo é a compensação florestal pela supressão de vegetação nativa, em áreas que totalizam **8,73 ha**, inserida no Bioma Mata Atlântica, com fragmentos da tipologia Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração natural, para implantação de uma linha de transmissão de energia elétrica em um trecho que percorre os municípios de Pouso Alegre e Congonhal: LD Pouso Alegre 2 – Pouso Alegre 3.

O presente Parecer tem como objetivo primordial, apresentar de forma conclusiva, a análise e parecer opinativo das propostas do Projeto Executivo de Compensação Florestal (norteado pela Portaria IEF Nº 30, de 03 de fevereiro de 2015) de modo a instruir e subsidiar a instância decisória competente quanto à viabilidade e pertinência técnica e legal da implantação das prescrições contidas no Projeto Executivo apresentado.

3 - HISTÓRICO DO EMPREENDIMENTO E ÁREA INTERVINDA

As intervenções ambientais serão para a implantação de uma linha de transmissão de energia elétrica, discriminada a seguir em uma forma sintetizada, não sendo discriminados aqui os detalhes mais aprofundados das áreas de intervenção para não estender este parecer, o que devem ser registrados nos respectivos processos para a possível autorização ambiental.

A LD Pouso Alegre percorre os municípios de Pouso Alegre e Congonhal, totalizando uma extensão de 19,2 km, com uma tensão de operação de 138 kV.

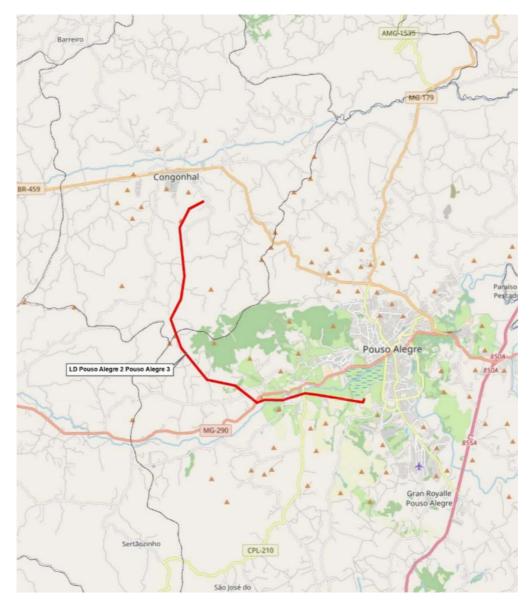


Imagem1

Conforme estudos apresentados, a faixa de servidão é de 23,0m, e a área de intervenção totaliza 44,13 ha. Desse quantitativo, 8,73 ha são de Floresta Estacional Semidecidual em estagio médio de regeneração, o que motiva uma compensação de 17,47 ha.

Os dados de mapeamento de uso e cobertura do solo na área da faixa de servidão do empreendimento foram retirados do Plano de Utilização Pretendida da LD.

A área de abrangência do estudo é composta, em sua maioria (78,79%) por áreas antropizadas. As formações florestais registradas na faixa de servidão do empreendimento totalizam 8,73ha (19,79%), classificadas em Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração (FESD-M).

4 - IDENTIFICAÇÃO DA MEDIDA COMPENSATÓRIA - PROPOSTA APRESENTADA

A proposta apresentada é a aquisição de área localizada no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral pendente de regularização fundiária para consequente doação ao Estado.

A Compensação Florestal para os empreendimentos LD Pouso Alegre 2 – Pouso Alegre 3 foi proposta para ser realizada em uma área de **17,47 hectares**, inserida na propriedade Fazenda Serra Grande, no interior do Parque Estadual Serra do Papagaio, por meio de regularização fundiária. **Vale ressaltar que a área é adjacente a áreas selecionadas para outros projetos de compensação da Cemig D**.

O Parque Estadual Serra do Papagaio abrange o território dos municípios mineiros Alagoa, Aiuruoca, Baependi, Itamonte, e Pouso Alto. A propriedade selecionada para a compensação está inserida em Itamonte.

Conforme certidão de registro apresentada, a área está localizada no Parque Estadual Serra do Papagaio, no município de Itamonte/MG, a área total da matrícula é de 249,7 ha, sendo de propriedade de Maria Costa, Wayne Costa de Silva e outros.

Estando a área de intervenção bem como a área proposta para a devida compensação, conforme legislação vigente e pertinente ao caso, localizados na Bacia do Rio Grande.

Conforme projeto apresentado para a compensação florestal foi proposta uma área dentro do Parque Estadual da Serra do Papagaio, que está localizado em uma região montanhosa de relevo acidentado, onde se observa fragmentos florestais em bom estado de conservação, sendo classificados como Floresta Ombrófila, além de campos associados ás maiores altitudes e encostas mais íngremes, fazendo parte da composição natural do local.

Em relação á área identificada nos estudos como Floresta Ombrófila, fitofisionomia pertencente ao bioma Mata Atlântica, essa classificação se deu com base na presença de um estrato arbóreo bem definido, com bosque e sub-bosque; serrapilheira espessa e contínua em toda a área; foram observadas lianas em menor frequencia, mas a ocorrência de epífitas da família das Bromelliáceas foi observada frequentemente ao longo do caminhamento na área, principalmente Vriesea sceptrum (Bromélia), já as partes em campo de altitude, também associada ao bioma Mata Atlântica, foi caracterizada pela fisionomia aberta, dominada por um estrato graminoso, com arbustos e subarbustos distribuídos em densidade variável, compondo um ambiente predominantemente xeromórfico, apresentando composição florística bastante heterogênea e em geral, detentora de uma extraordinária diversidade vegetal.

Conforme PECF, a área proposta para a compensação se encontra sem sinais de distúrbios antrópicos recentes, e para a realização do levantamento florístico, foi feito um caminhamento aleatório próximo a área alvo da compensação, sendo apresentadas as fotos a seguir, registradas durante o caminhamento aleatório que ilustram o aspecto da área proposta para esta compensação florestal.

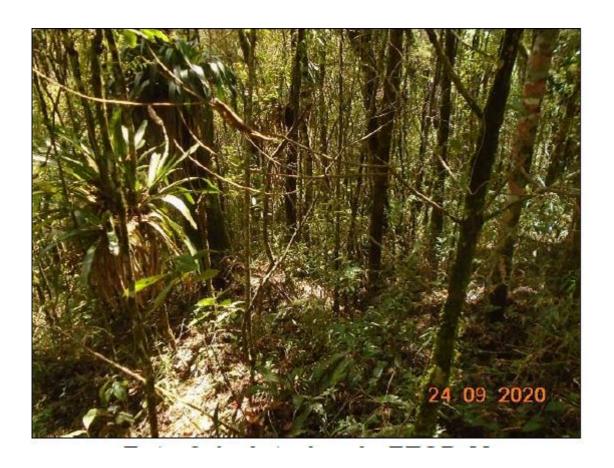




Imagem2 Imagem3

O Projeto Executivo de Compensação Florestal apresentou proposta de compensação por intervenção em Mata Atlântica e foi elaborado com base no decreto Nº 47.749/19, visando o atendimento ao inciso II do artigo 49, optando por selecionar a área necessária no interior de uma propriedade denominada Fazenda Serra Grande, inserida no interior de Unidade de Conservação (UC) de Proteção Integral, o Parque Estadual da Serra do Papagaio, também localizado na Bacia Hidrográfica do Rio Grande, com vistas à sua regularização fundiária. em função da implantação do empreendimento LD Pouso Alegre 2 — Pouso Alegre 3, de responsabilidade da Cemig Distribuição S. A., localizado na mesoregião do Sul de Minas Gerais.

Para a viabilização dos empreendimentos faz-se necessária a supressão de **8,736 hectares** de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica (Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração natural), gerando então, a obrigatoriedade de uma compensação florestal de **17,47 hectares**.

Em relação à caracterização da área selecionada, conforme estudos apresentados, observou-se boa qualidade ambiental, com predominância de vegetação de formações florísticas de Floresta Ombrófila Alto Montana em estágio médio de regeneração e algumas partes com formação de Campos de Altitude, e apresenta atributos de meio físico relevantes para a conservação do solo, recarga hídrica e regeneração natural.

Considerando o ganho ambiental na regularização fundiária de Unidade de Conservação de Proteção Integral, conforme exposto na Instrução de Serviço SISEMA Nº 02/2017, assim como a manifestação favorável da gerência do Parque Estadual da Serra do Papagaio, além das características biofísicas da área, entende-se como adequada a presente proposta de compensação por intervenção em Mata Atlântica.

Observados os critérios estabelecidos na Portaria IEF 30/2015, para o cumprimento da medida compensatória, pela supressão de fragmentos da tipologia Floresta Estacional Semidecidual Secundária em estágio médio de regeneração natural, é proposto neste projeto, a destinação do dobro de área em relação à área de intervenção, para Regularização Fundiária em Unidade de Conservação.

Sendo assim, considerando a supressão de **8,736** ha de vegetação nativa em estágio médio de regeneração natural nas intervenções ambientais para a implantação da LD Pouso Alegre 2 — Pouso Alegre 3, a compensação equivalente a este empreendimento seria de **17,47** ha, sendo o presente documento corresponde ao Projeto Executivo de Compensação Florestal (PECF).

A área proposta está inserida na Bacia Hidrográfica do Rio Grande sub-bacia hidrográfica do Alto Rio Grande (GD1).

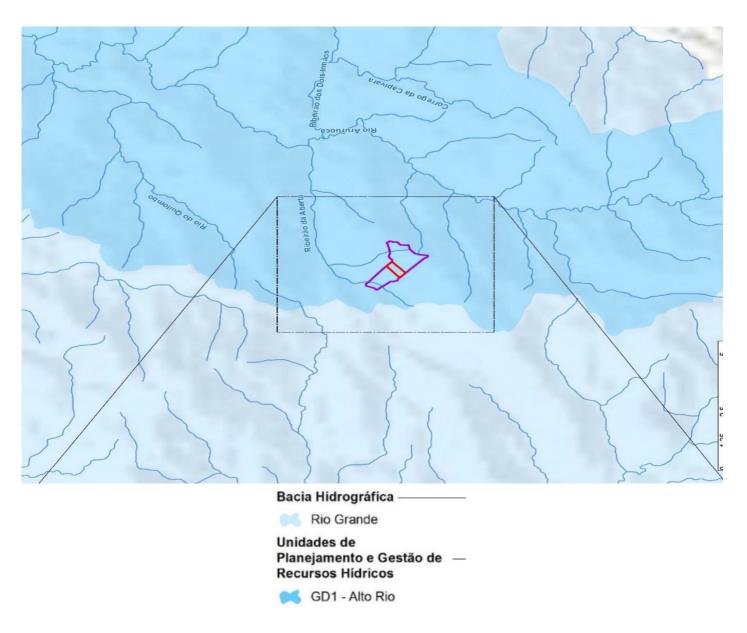


Imagem4 Imagem5

Área proposta para doação, dentro dos limites do PESP totaliza neste processo 17,47ha referente à compensação pela supressão de 8,736ha de compensação pela supressão da vegetação nativa em estágio médio de regeneração natural.



Imagem 6

5 - AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

A área proposta total trata-se de uma gleba de 17,47 ha, a ser desmembrada, inserida na matrícula nº 4656 (antiga matrícula 073) com uma área total de 249,7ha, imóvel denominado Serra Grande (ou Corrêa), localizado no município de Itamonte – MG, sendo apresentado o CAR da propriedade MG-3133006-832C46D5A4C94552ADDF1FC87E990366, datado de 07/03/2015.

Nome da UC: Parque Estadual da Serra do Papagaio

Ato de Criação: Decreto 39.793, de 5 de Agosto de 1998 (criação); Lei 23.774, de 6 de janeiro de 2021 (ampliação).

Endereço Sede da UC/Escritório: Rua Teixeira Leal, nº315. CEP: 37.440-000. Caxambu

Gerente: Lorena Soares Cardoso Brito

Identificação da área/propriedade destinada à regularização fundiária

Nome da Propriedade: Serra Grande (ou Corrêa)

Nome do Proprietário: Maria Costa, Wayne Costa de Silva e outros.

Área Total: 249,7ha

Município: Itamonte/MG

Nº Matrícula: 4.656 (Matrícula anterior 073)

Foi apresentado termo de acordo para a negociação da aquisição da área de 17,5ha, datado de 06/05/2020.

Foi peticionado processo SEI nº **2100.01.0043845/2021-82**, os documentos em digital como plantas planimétricas memoriais descritivos da área proposta para a compensação florestal constam do referido processo SEI. Para a possível intervenção ainda não foi formalizados os processos até a data da elaboração deste parecer.

Os responsáveis técnicos pela elaboração do Projeto Executivo de Compensação Florestal (PECF) apresentado foram as Biólogas — Daniella Do Valle, CRBio 117820/04-D e Carolina Aparecida Vieira de Almeida, CRBio 123067/04/D a qual apresentou a A.R.T. nº 20211000105439.

Com relação à forma de compensação, a proposta apresentada compreende a doação de área no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral, pendente de regularização fundiária, atendendo a Lei 11428/2006 e Artigo 49 e 75 do Decreto 47.749/2019.

Ressalta-se que o Parque Estadual Serra do Papagaio é Unidade de Conservação de Proteção Integral e que a área proposta para compensação está localizada no interior da UC, conforme documentos apresentados, e Laudo emitido pela gerente do PESP expedido em 05/03/2021.

Assim, com base nos aspectos observados conclui-se que a proposta apresentada no Projeto Executivo de Compensação Florestal atende à legislação ambiental vigente.

6 - CONTROLE PROCESSUAL

6.1 Introdução

Trata-se o expediente de processo administrativo formalizado com o objetivo de apresentar proposta visando compensar intervenções ambientais em vegetação nativa inserida em áreas localizadas dentro dos limites do Bioma Mata Atlântica, para fins de implantação de linha de transmissão de energia elétrica, empreendimento denominado LD Pouso Alegre 2 - Pouso Alegre 3, 138 kV, intervenção considerada de utilidade pública pela Lei nº 11.428/06, em seu art. 3º, inciso VII, alínea b.

Foi apresentada Certidão de Registro de Imóveis da Comarca de Itamonte/MG, matrícula 4.656, livro 2, "Registro Geral", propriedade situada no lugar denominado "CORRÊA" com uma área total de 249,70 ha, conforme PECF, pg. 45 (Doc. 32362518). A certidão de Matrícula comprova a propriedade particular do imóvel, demonstrando, por si só, a pendência fundiária da área a ser doada.

O empreendedor apresentou instrumento pactual denominado "TERMO DE ACORDO", Anexo 2 do PECF, celebrado com os atuais proprietários da área, estabelecendo concordância com a compensação em tela e para a compra e venda do imóvel cuja área se localiza no interior do Parque Estadual Serra do Papagaio, demonstrando de forma concreta a intenção de a área ser posteriormente doada ao IEF para a sua Regularização Fundiária (Doc. 32362518).

Consta no PECF, como Anexo 1, o Laudo Técnico nº 02/2021, subscrito pela Gestora da Unidade de Conservação, atestando que todo o imóvel está localizado no interior do Parque Estadual Serra do Papagaio (Doc. 32362518).

A priori, considerando o disposto na Portaria IEF Nº 30, de 03 de fevereiro de 2015, tem-se que o processo se encontra devidamente formalizado, haja vista a apresentação de toda a documentação e estudos técnicos exigidos pela legislação aplicada à espécie, motivo pelo qual legítima é a análise do mérito quanto às propostas apresentadas.

Analisando a proposta de compensação florestal apresentada pela empresa à luz das argumentações técnicas, conclui-se que a mesma atende aos requisitos impostos pela legislação ambiental em vigor, em especial ao que dispõe o art. 26 do Decreto Federal 6.660, de 21 de novembro de 2008, pelo fato de se amoldar aos requisitos de proporcionalidade de área, localização quanto à Bacia Hidrográfica e ao Estado da Federação, pendência de regularização fundiária e características ecológicas.

Com relação à proporcionalidade de área, a extensão territorial oferecida pelo empreendedor a fim de compensar a supressão realizada é superior ao mínimo exigido pela legislação federal, estando em conformidade com art. 48 do Decreto Estadual nº 47.749, de 11/11/2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, em sua Subseção I, que atendeu o percentual proposto pela Recomendação N° 005/2013 lavrada pelo Ministério Público de Minas Gerais, estabelecendo, para cada hectare de supressão, a compensação florestal em dobro, a saber:

Subseção I - Da compensação pelo corte ou supressão de vegetação primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração no Bioma Mata Atlântica

(...)

Art. 48. A área de compensação será na proporção de duas vezes a área suprimida, na forma do art. 49, e obrigatoriamente localizada no Estado.

(...)

Em números concretos, os estudos demonstram que as supressões de vegetação de fitofisionomia do Bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração somam um total de **8,73 ha**, sendo ofertado a título de compensação uma área de **17,47 ha**.

Logo, considerando a soma das intervenções ambientais pretendidas em vegetações nativas do Bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, comparadas à área ofertada para a respectiva compensação florestal, que perfaz o dobro da área intervinda, temos que o critério quanto à proporcionalidade de áreas está atendido.

Quanto à critério locacional, inequívoca é a sua conformidade, haja vista o que demonstram os **itens 1 e 4 deste parecer, bem como o PECF, itens 1, 5, 6.1, 8.2, 8.3 e 9**, através dos quais é possível verificar que as medidas compensatórias propostas pelo interessado serão realizadas na mesma Bacia Hidrográfica do empreendimento, pois a intervenção ambiental está na sub-bacia Hidrográfica do Rio Sapucaí (UPGRH GD5) e a compensação na sub bacia Hidrográfica do Alto Rio Grande (UPGRH GD1), todas pertencentes à Bacia Hidrográfica do Rio Grande. Portanto, critério espacial atendido.

No que se refere à característica ecológica, o PECF informa que as fitofisionomias da área intervinda e da área destinada à compensação na modalidade de doação de área localizada no interior de Unidade de Conservação (UC) de Proteção Integral, pendente de regularização fundiária, se tratam de Floresta Estacional Semidecidual e Floresta Ombrófila, (PECF, itens 5.1 e 5.2, pg. 11).

Neste aspecto, urge esclarecer que o Decreto nº 6.660/08, ao regulamentar o art. 17 da Lei nº 11.428/06, ao estabelecer a modalidade de compensação florestal optada pelo empreendedor, doação de área pendente de regularização fundiária localizada em interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral de Domínio Público, prevista no inciso II do art. 26 do Decreto nº 6.660/08, não exigiu a aplicação do critério da observância à mesma característica ecológica, conforme se observa em sua transcrição a seguir: ... II - destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica.

Note-se que o dispositivo não exige a mesma característica ecológica na modalidade de doação de área em UC, mas tão somente a equivalência de "área", a "pendência de regularização fundiária", a mesma Bacia Hidrográfica e que seja no mesmo Estado.

Salienta-se que a equivalência de área, no Estado de Minas Gerais, deverá ser na proporção da compensação em dobro da área desmatada, de conformidade com o art. 48, do Decreto Estadual nº 47.749/19, como já dito alhures.

Não obstante, no sentido de padronizar e elucidar aplicação do critério da mesma característica ecológica, o Decreto Estadual 47.749/19, em seu art. 50, a definiu e, ainda, admitiu ressalva quando o atendimento às características ecológicas se mostrar inviável, contanto que se demonstre ganho ambiental, senão vejamos:

Art. 50 – Entende-se por área com mesmas características ecológicas, área inserida nos limites geográficos do Bioma Mata Atlântica, com similaridade de estrutura vegetacional, conforme características de fitofisionomia, estágio sucessional, riqueza de espécies e endemismo, podendo ser considerado o ganho ambiental no estabelecimento da área como protegida, quando for inviável o atendimento de algumas destas características (grifamos).

6.3 - Formas jurídicas de Destinação de Áreas para a Conservação

A legislação ambiental prevê três formas para o cumprimento da compensação ambiental por intervenção no Bioma Mata Atlântica, quais sejam: a) destinação de área para conservação; b) destinação mediante doação ao Poder Público de área pendente de Regularização Fundiária no interior de UC; e c) reposição florestal; sendo que a proposta do empreendedor foi analisada à luz destas possibilidades e com base no dispositivo legal a ela aplicável.

Destarte, o art. 26 do Decreto Federal 6.660/2008 estabelece as formas de compensação ambiental por intervenção no Bioma Mata Atlântica, senão vejamos:

- Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei no 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:
- I destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei no 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana; ou
- II destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica (grifamos).
- §1º. Verificada pelo órgão ambiental a inexistência de área que atenda aos requisitos previstos nos incisos I e II, o empreendedor deverá efetuar a reposição florestal, com espécies nativas, em área equivalente à desmatada, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica.

Em âmbito estadual e em consonância com a legislação ambiental, se valendo do Poder Normativo e do Princípio da Simetria, a Portaria IEF nº 30/2015, em seu art. 2º, inciso II e §3º, caracteriza os instrumentos jurídicos e documentos necessários para a aplicação da forma de compensação florestal a ser realizada mediante a doação de área localizada no interior de Unidade de Conservação, pendente de Regularização Fundiária, prevista na legislação de proteção do Bioma Mata Atlântica, conforme dispositivos a seguir transcritos:

Art. 2º - A compensação ambiental decorrente do corte ou da supressão de vegetação nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica implica na adoção das seguintes medidas, à critério do empreendedor:

(...)

II - Destinação, mediante doação ao Poder Público, de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia;

(...)

§ 3º – Na hipótese prevista no inciso II, o empreendedor deverá adquirir a área destinada à conservação para consequente doação ao IEF, mediante registro da Escritura Pública de Doação perante o Cartório de Registro de Imóveis competente.

Posto isso, face à opção pelo empreendedor pela modalidade de doação ao Poder Público, de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária (art. 26, II, do Decreto 6.660/08), verificamos que a área destinada para a compensação florestal em relação às áreas intervindas referentes ao empreendimento proposto, atende aos preceitos legais pertinentes.

7 - CONCLUSÃO

Considerando-se a análise realizada, infere-se que o presente processo encontra-se apto para deliberação pela Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas - CPB do COPAM, nos termos do Art. 13 do Decreto Estadual nº 46.953/2016, o qual dispõe sobre a organização do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, de que trata a Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016.

Outrossim, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices jurídicos no cumprimento da proposta da Compensação Florestal em tela, este Parecer é pelo **deferimento** da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECF analisado.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação florestal em tela não exclui a obrigação de o empreendedor atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Equipe de análise técnica:

"Assinado digitalmente"

Amilton Ferri Vasconcelos

Coordenador de Biodiversidade - NUBio Sul

"Assinado digitalmente"

Ronaldo Carvalho de Figueiredo

Coordenador do Núcleo de Controle Processual

De acordo,

"Assinado digitalmente"

Anderson Ramiro de Siqueira

Supervisor Regional URFBio Sul



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ramiro de Siqueira**, **Supervisor(a)**, em 31/08/2021, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo**, **Coordenador**, em 31/08/2021, às 20:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Amilton Ferri Vasconcelos**, **Servidor (a) Público (a)**, em 01/09/2021, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php? acesso_externo=0, informando o código verificador **34563645** e o código CRC **FAE34272**.

Referência: Processo nº 2100.01.0043845/2021-82

SEI nº 34563645